



Parecer Prévio 00004/2024-7 - 1ª Câmara

Processo: 04964/2023-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Rio Bananal**, sob a responsabilidade do senhor **Edmilson Santos Elizario**, referente ao exercício de **2022**.

O **NPPREV** – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência elabora o **Relatório Técnico 00350/2023-7** (peça 114), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

Assinado por
HERON CARLOS GOMES
DE OLIVEIRA
09/02/2024 11:21

Assinado por
SERGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
09/02/2024 09:26

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS
RANNA DE MACEDO
08/02/2024 16:56

Assinado por
DONATO VOLKERS
MOUTINHO
08/02/2024 16:44

Assinado por
LUCIARLENE SANTOS
RIBAS
08/02/2024 14:47

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de **Rio Bananal**, com relação à condução da política previdenciária no exercício de **2022**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, além de demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, **opina-se** pela **aprovação da prestação de contas** do Sr. EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, no exercício de **2022**, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Por fim, em atenção ao item 2.1 do Relatório Técnico, **sugere-se** a **emissão de alerta**, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que a Prefeitura Municipal promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora o **Relatório Técnico 00360/2023-1** (peça 116), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, **propõe-se** ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **Rio Bananal**, EDIMILSON SANTO ELIZIARIO, exercício de **2022**.

Acrescenta, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

3.2.1.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

3.2.1.14 Dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

3.3.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre gestão financeira, como forma de alerta, para da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

3.5.4 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

3.6.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como **forma de alerta**, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 350/2023-7, peça 114 destes autos).

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 04364/2023-6** (peça 117), **opinando** pelo seguinte:

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, **propõe-se** ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **Rio Bananal**, EDIMILSON SANTO ELIZIARIO, exercício de **2022**.

Acrescenta, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

3.2.1.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das

prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

3.2.1.14 Dar ciência ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

3.3.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre gestão financeira, como forma de alerta, para a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

3.6.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como **forma de alerta**, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 350/2023-7, peça 114 destes autos).

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 00026/2024-3** (peça 121) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, pugnano pelo seguinte:

I) seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a aprovação das contas do Executivo Municipal de **Rio Bananal**, relativa ao exercício de **2022**, sob a responsabilidade de **Edimilson Santos Elizario**, na forma do art. 80, inciso I, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

II) nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, da LC n. 621/2012, sejam expedidas as seguintes recomendações ao atual gestor, consoante fls. 115/116, da ITC 04364/2023-6:

a) quanto à gestão orçamentária, que observe o disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, bem como

para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei n. 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

b) quanto à gestão financeira, que observe a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

c) quanto à renúncia de receitas, que aperfeiçoe o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

d) quanto à condução da política previdenciária, que observe a necessidade do Município de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00360/2023-1** destaco alguns aspectos que considero fundamentais para a análise:

CUMPRIMENTO DE PRAZO

A presente prestação de contas foi entregue em **27/04/2023**, via sistema CidadES, **observando** o prazo **limite** de **02/05/2023**, definido em instrumento normativo aplicável.

- A Lei Orçamentária Anual do município, **Lei 1547/2021**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 115.648.475,00** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de créditos adicionais suplementares** até o limite de **R\$ 11.564.847,50**, conforme artigo 4º da LOA.
- Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 11.564.847,50 e a **efetiva abertura** foi de **R\$ 10.378.007,93**, constata-se o **cumprimento** à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.
- Confrontando-se a **Receita Prevista Atualizada** (R\$ 111.801.257,15) com a **Receita Realizada** (R\$ 128.313.764,10), constata-se um **Superávit de Arrecadação** da ordem de **R\$ 25.991.137,58**, correspondente a **114,77%**.
- Confrontando-se a **Receita Realizada** (R\$ 128.313.764,10) com a **Despesa Total Executada** (R\$ 102.322.626,52), constata-se um **Superávit Orçamentário** da ordem de **R\$ 25.991.137,58**.
- Confrontando-se a **Despesa Empenhada** (R\$ 102.322.626,52) com a **Dotação Orçamentária Atualizada** (R\$ 129.494.738,64), constata-se que **não houve execução** orçamentária da despesa **em valores superiores** à dotação atualizada e um **resultado orçamentário superavitário** da ordem de **R\$ 27.172.112,12**.
- Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, **não se verificou evidências** de execução de **despesa sem prévio empenho** (APÊNDICE B).
- Restou verificado, a partir do balancete da despesa executada, que **não há evidências** de despesas **vedadas**, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.
- O Balanço Financeiro aponta que o saldo em espécie teve um incremento de R\$ 24.310.828,19 passando de R\$ 150.765.080,31 no início do exercício para R\$ 175.075.908,50 no final do mesmo.

- Houve um **Superávit Financeiro** (Ativo Financeiro R\$ 175.097.407,99 – Passivo Financeiro R\$ 7.287.851,33), da ordem de **R\$ 167.809.556,66**, superior ao superávit de 2021 que foi da ordem de R\$ 145.431.391,65.

- Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

PRECATÓRIOS

Não há irregularidade digna de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo transferiu recursos (**R\$ 4.100.000,00**) ao Poder Legislativo, **abaixo do limite** permitido (**R\$ 4.206.813,40**).

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Houve **cumprimento** da Meta Fiscal do **Resultado Primário** e o cumprimento da Meta Fiscal do **Resultado Nominal**, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		

	2.628.173,34	2.626.064,23	2.626.064,23	2.663.010,23	98,61	98,61
--	--------------	--------------	--------------	--------------	-------	-------

Fonte: Processo TC 04964/2023-8. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PGTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	1.068.913,84	1.067.797,36	1.069.664,62	99,93	99,83

Fonte: Processo TC 04964/2023-8. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os **valores** empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os **valores retidos e recolhidos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)

Restou verificado que **não há evidências** de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Dos levantamentos efetuados, restou constatado que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL**, no exercício de 2022, o montante de **R\$ 103.820.804,69**.

O Poder Executivo realizou **despesa com pessoal** no montante de **R\$ 52.680.982,15**, resultando, desta forma, numa aplicação **50,74%** em relação à

receita corrente líquida apurada para o exercício, **descumprindo** o limite de alerta de **48,60%**, mas **cumprindo** o limite prudencial de **51,30%**, além do limite legal de **54%**.

Os gastos com pessoal e encargos sociais **consolidados com o Poder Legislativo** foram da ordem de **R\$ 55.524.393,46**, ou seja, **53,48%** em relação à receita líquida, estando, portanto, **abaixo** do limite **prudencial** de **57%** e do limite **legal** de **60%**.

Com base na declaração emitida, considera a Área Técnica que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

A Dívida Consolidada de R\$ -173.600.663,72 não extrapolou o limite de 120% da Receita Corrente Líquida.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias (R\$ 0,00) **não extrapolaram** os limites máximo e de alerta previstos, estando **em acordo com a legislação** supramencionada, e **não houve concessão de garantias ou contragarantia de valores no exercício de 2022.**

Do ponto de vista estritamente fiscal, constata a Área Técnica que em 31/12/2022 o Poder Executivo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Há de se destacar que os valores deficitários nas fontes 090 (R\$ 294,39), 112 (R\$ 12.482,41), 113 (R\$ 39.633,67) e 430 (R\$ 7.952,29) **estavam cobertos** pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 26.087.248,35.

REGRA DE OURO

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o **cumprimento** do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

O total aplicado em **ações e serviços públicos de saúde** foi de **R\$ 15.780.455,35**, após as deduções, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **22,76%**, de uma base de cálculo de R\$ 69.348.379,75, **cumprindo** assim, o **limite mínimo** a ser aplicado na saúde de **15%**.

Foi apurado valor de **R\$ 17.302.653,55** ao pagamento dos profissionais do magistério, resultando em uma aplicação de **81,06%** da cota-parte recebida do **FUNDEB** (R\$ 21.346.775,53), **cumprindo** assim o **percentual mínimo** de **70,00%**.

O total aplicado na **manutenção e desenvolvimento do ensino** foi de **R\$ 57.857.200,47 22.956.600,13**, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **32,04%** da base de cálculo de R\$ **71.656.705,33**, **cumprindo** assim o **percentual mínimo** a ser aplicado de **25,00%**.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O documento intitulado “Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI” trazido aos autos (peça 45) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos, pontos de controle avaliados ao longo do exercício e suas constatações, e, por fim, registra a **opinião** da unidade pela **regularidade** das contas apresentadas.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui a Área Técnica **foram**

observados, em todos os aspectos relevantes, **os princípios constitucionais e legais** que regem a administração pública municipal, bem como **as normas** constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.

CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente**, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2022.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. PARECER PRÉVIO TC-004/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas, em:

1.1. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Rio Bananal**, no

exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Senhor **Edmilson Santos Elizario**, na forma prevista no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012;

1.2. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;

1.3. Dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

1.4. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre gestão financeira, como forma de alerta, para da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

1.5. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

1.6. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como **forma de alerta**, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos

e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (item 2.1 do RT 350/2023-7, peça 114 destes autos).

1.7. Dar **ciência** aos interessados;

1.8. Arquivar os presentes autos em arquivo corrente para, após o encaminhamento do julgamento das contas, serem arquivados de forma definitiva.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 02/02/2024 - 3ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator).

4.2. Conselheiro substituto: Donato Volkens Moutinho (em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO

Em substituição conforme Ato Convocatório nº 1/2024

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões